



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO**

**PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENSAGEIROS**

**OBJETO RESUMIDO:** “desenvolver ações educativas e culturais no Centro Cultural Adão Ortiz Houayek” (...)”.

**VALOR:** R\$ 160.000,00.


**VIGÊNCIA:** 24 meses

**SECRETARIA VINCULADA:** Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014<sup>1</sup> sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 03 de março de 2023.

  
**MÁRCIO FONSECA DO AMARAL**  
Prefeito de Alegrete

<sup>1</sup> Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.